

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE – UFRN E UNIVERSITY OF
THE ARTS HELSINKI-SIBELIUS AKATEMIA- SIBA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, doravante denominada **UFRN**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profª. Drª. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ, e a UNIVERSITY OF THE ARTS HELSINKI-SIBELIUS AKATEMIA, *Helsinki Music Centre*: Sibelius Academy, PO Box 38, FI-00097 Uniarts, Finlandia doravante denominada **SIBA** neste ato representada por seu Magnífico Reitor Dr. Tuomas Auvinen resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFRN e a SIBA, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1.** Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

**COOPERATION AGREEMENT WHICH HERE IS
SOLEMNIZED BETWEEN THE FEDERAL
UNIVERSITY OF RIO GRANDE DO NORTE – UFRN
UFRN E UNIVERSITY OF THE ARTS HELSINKI-
SIBELIUS AKATEMIA- SIBA**

The FEDERAL UNIVERSITY OF RIO GRANDE DO NORTE, located at Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, hereinafter designated **UFRN**, represented on this act by its Magnificent President, Prof. Dr. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ, and the a UNIVERSITY OF THE ARTS HELSINKI-SIBELIUS AKATEMIA, *Helsinki Music Centre*: Sibelius Academy, PO Box 38, FI-00097 Uniarts, Finland, hereinafter designated **SIBA** represented on this act by its Dean Dr. Tuomas Auvinen decide in common agreement to establish the present Cooperation Agreement in conformity with the legislation in effect in their respective countries and abiding by the following clauses and conditions:

FIRST CLAUSE – OF THE OBJECT

The object of the present Agreement is to establish a mutual and wide cooperation between UFRN and SIBA with a view to developing jointly actions of mutual interest by means of:

- 1.1.** Visits and exchange of professors, students, technical-administrative staff of the referenced institutions, with a view to the performance of activities related to research, teaching, extension and university management;

- 1.2.** Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3.** Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4.** Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5.** Consultoria técnica;
- 1.6.** Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.7.** Facilitação do acesso à infra-estrutura informational e laboratorial das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

- 2.1.** Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 2.1.1.** Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- 2.1.2.** Metas a serem atingidas;
- 2.1.3.** Etapas ou fases de execução;
- 2.1.4.** Cronograma de execução.

- 2.2.** Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos específicos para definir regras de operacionalização das

- 1.2.** Formation of work groups, elaboration and joint development of short, medium and long term cooperation projects and programs;
- 1.3.** Joint organization of academic, scientific and cultural events;
- 1.4.** Courses of different levels and categories;
- 1.5.** Technical consultancy;
- 1.6.** Interchange of academic, scientific and cultural information and publications;
- 1.7.** Simplification of access to the informational and laboratorial infrastructure of the respective institutions;

SECOND CLAUSE – OF THE EXECUTION

For the execution of the object agreed upon in the first clause, the parties will elaborate specific projects defined in Work Plans, duly approved and bound to the present Cooperation Agreement.

- 2.1.** The Work Plans or Projects mentioned in this clause shall have, at least, the following information:

- 2.1.1.** Identification of the executors and the responsibilities taken over between the parties interested;
- 2.1.2.** Goals to be attained;
- 2.1.3.** Stages or phases of execution;
- 2.1.4.** Chronogram of execution;

- 2.2.** Should it be deemed necessary, Addenda or specific agreements will be elaborated to define

atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO INTERCÂMBIO DE ALUNOS

4.1 Números e Reciprocidade- A UFRN e a SIBA deverão escolher um (ou no máximo dois) reciprocamente de forma anual para o intercâmbio. No caso de uma das Instituições não indicar um aluno até Primeiro de Abril de cada ano abre-se a possibilidade para que apenas uma das Universidades envie alunos para o intercâmbio anual.

4.2 Seleção de Participantes

2.2.1- A instituição de origem selecionará os alunos para o intercâmbio. Cada instituição enviará os formulários apropriados para os alunos aprovados. A instituição receptora se reserva ao direito de realizar o julgamento final sobre a admissão do aluno através de gravação ou audição quando for o caso. Cada instituição se reserva ao direito de alocar o aluno na classe que for possível. Entretanto as duas instituições tentarão respeitar os pedidos por um professor determinado.

rules of operationalization for the activities.

THIRD CLAUSE – OF THE VALIDITY

The present Cooperation Agreement shall remain valid for 03 (three) years, starting from the date of its signature.

FORTH CLAUSE- STUDENT EXCHANGE

4.1 Numbers and Reciprocity- UFRN and the SIBA will seek to exchange one student (or a maximum of two) on a reciprocal basis, annually. In the event of either side being unable to identify a student for exchange within reasonable time (by April 1st at the very latest) it is agreed that discussions may take place with regard to the possibility of a staggered exchange if there are good reasons to encourage this.

4.2 Selection of Participants

2.2.1- The home institution will screen applicants for the exchange. Each institution will send to the other official application forms for the students nominated. The host institution will reserve the right to make final judgements on the admissibility of each student nominated via a submitted tape recording or where possible, as the result of a live audition. Either institution reserves the right to allocate students to a professor's class of the institution's choice. However, both institutions will look sympathetically upon any request for a particular teacher.

4.2.2- Os alunos poderão realizar intercâmbio nos cursos técnico, graduação e pós-graduação, oferecidos pelo instituição anfitriã. Os créditos cursados na instituição anfitriã deverão ser transferidos normalmente para a instituição de origem. Os alunos escolhidos para o intercâmbio deverão apresentar histórico atualizado e participar de provas de nivelamento solicitadas para ingressos nas disciplinas.

4.3.3- O aluno deverá ter cursado ao menos um ano na instituição de origem antes de pleitear o intercâmbio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes. Os alunos participantes de intercâmbio não pagarão taxas relativas a atividades de ensino em nenhuma das duas universidades e serão responsáveis pelos custos de alojamento e alimentação; despesas de passaporte e obtenção de vistos, livros, e quaisquer outros custos decorrentes das atividades acadêmicas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades

4.2.2- The students may apply to a undergraduate or postgraduate programme offered by the host institution. Academic credits earned at the host institution may normally be transferred back to the home institution. Students chosen for an exchange must provide the host institution with an up to date transcript and undertake any other necessary tests as advised in advance.

4.3.3- The exchange student must complete at least one year of continuous study at the home institution before the exchange year.

FIFTH CLAUSE – OF THE FINANCIAL RESOURCES

The agreeing parties may possibly share the costs inherent to the diverse activities, according to their internal regulation and previous contacts for each case. There will be no transfer of financial resources between the parties. Regarding student exchange each institution will provide tuition fee waivers for the exchange students. Participant students will be responsible for the following: room and board expenses; transportation to and from the host institution; textbooks, clothing and personal expenses; passport and visa costs; all other debts incurred during the course of the year.

SIXTH CLAUSE – OF THE INTELLECTUAL PROPERTY

The joint research activities which may produce results subject to protection by the intellectual property laws shall be defined in the Projects or Work Plans bound to the present Cooperation Agreement. Both Universities must agree upon rules of articulation so as to guarantee the adherence of all members to the rules

deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro,

established in their respective Intellectual Property Regulations. Therefore, none of the results of the scientific or technical cooperation may be used without the prior agreement of both parties. The party which fails to abide by the content of this clause shall bear the corresponding legal responsibility.

SEVENTH CLAUSE – OF THE INSURANCE

The professors, students and technical-administrative staff who take part of the cooperation programs, under the terms of this Agreement, shall abide by the immigration demands of the host institution's country, and shall purchase an international health insurance with medical-hospital cover for the period of their stay abroad.

EIGHT CLAUSE – OF THE TERMINATION

This Cooperation Agreement may be denounced and/or terminated by any of the parties, provided that the other party is informed of such decision, in writing, with at least 30 days in advance. The ongoing activities, resulting from previously approved projects and covered by Addenda, will not be compromised, and therefore must be concluded, regardless of the denouncement by one of the parties.

NINTH CLAUSE – OF THE VENUE

In order to settle doubts which may arise from the execution and interpretation of the present Agreement, the parties will do their best to achieve a consensual solution. If not possible, the parties will indicate, in common agreement, a third party, to act as a mediator.

para atuar como mediador.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias bilíngües (língua portuguesa/língua inglesa) de igual teor e forma, para fins de direito.

Natal, 23 de outubro de 2015.



Reitora da UFRN
Angela Maria Paiva Cruz
REITORA

And in witness thereof, both parties sign the present instrument in two bilingual copies (Portuguese/English languages) of identical content and shape, for legal purposes.

HELSINKI, 15 / JUNE 2015.

